



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

000016

000016

Processo nº 014/2019

Contrato nº 01/2019

DL 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS E AUTO POSTO SANTA CATARINA DE OURINHOS - EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À REFERIDA AUTARQUIA CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **AUTO POSTO SANTA CATARINA DE OURINHOS – EIRELI**, CNPJ 23.784.722/0001-80, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Cardoso Ribeiro nº 949, Vila Boa Esperança, neste ato representada pela Senhora **SANDRA MARIA CAPASSO SILVESTRE DE MORAES**, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade nº 14.885.441-2/SSPSP, inscrita no CPF sob o nº 030.500.998-28, residente e domiciliada na Alameda Perimetral Oeste nº 976 Bairro Royal Park, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, **firmam o presente instrumento para fornecimento de combustíveis líquidos aos veículos oficiais do IPMO**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a saber:



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de combustíveis líquidos para o abastecimento de veículos oficiais pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com fornecimento parcelado, conforme condições e especificações previstas neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O **CONTRATADO** deverá fornecer o objeto deste contrato no seu estabelecimento, de acordo com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

2.3. Na hipótese de os produtos apresentarem alguma irregularidade, não sanada em tempo pelo **CONTRATADO**, os fatos ocorridos serão reduzidos a termo e encaminhados à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A proposta comercial apresentada nos autos do processo de dispensa 01/2018 apresentou os menores valores praticados no município a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (L)R\$
01	Gasolina Comum	4,14
02	Etanol	2,58

3.2. Dada a natureza do objeto, o preço dos combustíveis oferecidos pela contratante será apurado SEMANALMENTE pelo gestor do contrato, limitando-se ao PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços semanais da ANP referentes ao município de Ourinhos, vigentes na data de cada abastecimento.

3.3. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

3.4. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias do IPMO.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos com apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

5.1. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

5.2. Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

5.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

5.5. Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;

5.6. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



- 5.8. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 5.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 5.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 5.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- 5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.13. Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 5.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.15. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

DA CONTRATANTE

- 5.16. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.17. Verificar a correção das notas fiscais;

5.18. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no presente contrato;

5.19. Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 21/01/2.019 a 20/01/2.020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não será permitida o reajuste e nem a repactuação do contrato.

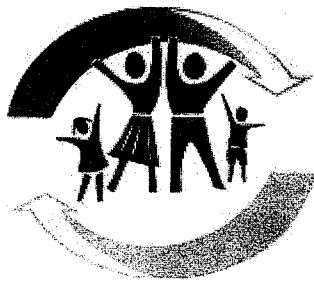
CLAUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

9.1. Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em **R\$ 4.000,00** (quatro mil).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a o município, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

10.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos fornecimentos efetuados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S)



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

000022

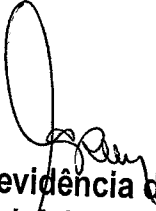
13.1. A Administração indicará como gestor do(s) contrato(s), o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.


E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

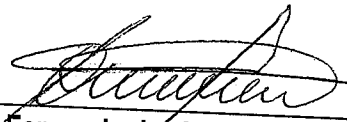
Ourinhos, 18 de janeiro de 2.019.


**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**
Simeia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente


Auto Posto Santa Catarina de Ourinhos - Eireli .
Sandra Maria Capasso Silvestre de Moraes

Testemunhas:


Luiz Fernando de Oliveira Camargo
RG: 46.148.920-0
CPF: 375.223.048-73


Fernando José Gobetti Machado
RG: 32.645.013
CPF: 229.149.958-06



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

000023

VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 31/12/2018 (PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 39,§6º., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELOS 6º ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998)

CARGOS	SÍMBOLO/ REFERÊNCIA	Salário / R\$
Diretor Presidente	CC-E-1	7.000,00
Diretor Executivo	CC-2	6.200,00
Chefe de Previdência	CC-3	4.200,00
Assessor Executivo	CC-4	3.250,00
Assessor de Diretoria	CC-4	3.250,00
Procurador Autárquico	NS-J	5.316,60
Contador	NS-A	2.646,00
Assistente Contábil	NT-A	2.093,00
Assistente Técnico - I	V-A	1.246,00
Auxiliar de Serviços Gerais - I	I-A	1.043,00
Motorista	VI-A	1.367,00

Ourinhos, 15 de janeiro de 2019

Siméia Cardoso Ribeiro

Diretora - Presidente



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 14/2.019.

Contrato nº. 01/2019.

Dispensa nº 01/2019

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Contratada: Auto Posto Santa Catarina de Ourinhos - EIRELI.

Objeto: Contrato para fornecimento de combustíveis líquidos para o abastecimento de veículos oficiais pertencentes ao IPMO.

Valor Estimado: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Período: 12 (doze) meses, do dia 21/01/2019 à 20/01/2020.

Data da assinatura: 18.01.2019

Fundamento: Lei Federal 8.666/1993, arts. 24, II e 26.

Ratifico a dispensa de licitação.

Ourinhos, 18 de janeiro de 2019.

Siméia Cardoso Ribeiro - Diretora Presidente.